

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1749A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº. 4.363, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre horário de funcionamento nas repartições públicas municipais, em decorrência das festividades de final de ano.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, retornando às atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026.,

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades que funcionem ininterruptamente, e às outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2025.

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809 FRANCA:93042809820
820 Dados: 2025.12.23 09:01:57
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

DECRETO Nº 4.362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o calendário de vencimentos e reajuste inflacionário da Unidade Fiscal de Monte Azul Paulista – UFMAP, Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial – IPTU/ITU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual e variável, Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Sepultamento e Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), preços e tarifas públicos, e valor venal do Alqueire Rural para o exercício de 2026.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o calendário de vencimentos e o reajuste inflacionário da Unidade Fiscal de Monte Azul Paulista – UFMAP, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial – IPTU/ITU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual e variável, Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Sepultamento e Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), Preços e Tarifas públicos, e valor venal do Alqueire Rural para o exercício de 2026.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$.199,39 para a Unidade Fiscal de Monte Azul Paulista – UFMAP, após aplicação do índice de reajuste dos impostos e taxas para o Exercício de 2026 de 7,57%, conforme INPC – SP – Grupo 2 (Habitação) acumulado do mês de dezembro de 2024 a novembro de 2025, apurado pelo IBGE, observada a vigência do §2º do art.18 da Lei Complementar nº.2.585, de 07 de dezembro de 2023.

Art 3º Em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – ITU/IPTU, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, ficam estabelecidos para o exercício de 2026, os seguintes vencimentos:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	
Cota Única e 1ª Parcela	16.03.2026
2ª Parcela	15.04.2026
3ª Parcela	15.05.2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

4ª Parcela	15.06.2026
5ª Parcela	15.07.2026
6ª Parcela	17.08.2026
7ª Parcela	15.09.2026
8ª Parcela	15.10.2026
9ª Parcela	16.11.2026
10 Parcela	15.12.2026

Art. 4º Fica autorizado o recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – ITU/IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto lançado em cota única com vencimento em 16 de março de 2026, conforme a tabela do art. 3º deste Decreto, ficando sujeito a multa, juros e correção, após seu vencimento.

Parágrafo único – O Imposto Predial e Territorial Urbano ITU/IPTU, poderá ser pago em 10 (dez) parcelas consecutivas, com o vencimento da primeira parcela na mesma data da cota única e as demais com vencimento todo dia 15 dos meses subsequentes, ficando sujeito a multa, juros e correção, após seu vencimento.

Art. 5º Após o vencimento do tributo e antes da emissão do novo documento de Arrecadação Municipal (DAM), o servidor do Departamento de Tributos deverá realizar a atualização do cadastro imobiliário, mediante a inclusão do endereço do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do contribuinte, conforme determina o regulamento.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual, a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, a Taxa de Licença para Publicidade, as Taxas de Aprovação de Projetos, as Taxas de Sepultamento e as autorizações para Serviços nos jazigos localizados nos Cemitérios Municipais, para o exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, do Código Tributário do Município, terão os seguintes vencimentos:

I – o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual terá o número máximo de 08 (oito) parcelas com os vencimentos:

- a) Parcela única - 16/03/2026;
- b) 1ª Parcela - 16/03/2026;
- c) 2ª Parcela - 15/04/2026;
- d) 3ª Parcela - 15/05/2026;
- e) 4ª Parcela - 15/06/2026;
- f) 5ª Parcela - 15/07/2026;
- g) 6ª Parcela - 17/08/2026;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

- h) 7ª Parcela - 15/09/2026;
- i) 8ª Parcela - 15/10/2026;

II – a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos (TUFE), terá Parcela Única, com vencimento em 30 (trinta) dias, limitado ao penúltimo dia útil do Exercício, a contar da data de emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) no VREDESIM da JUCESP;

III – a Taxa de Licença para Publicidade terá a Parcela Única com vencimento igual do inciso II, deste artigo;

IV – a Taxa de Aprovação de Projetos será emitida na apresentação do referido projeto para análise, sendo calculada conforme Tabela V, Anexo V da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023 e terá vencimento para 30 (trinta) dias corridos do protocolo devendo estar devidamente quitada para retirada do projeto aprovado ou com as orientações de correção.

V – dos Serviços, das Taxas e demais autorizações referentes ao Cemitério:

- a) guia de Sepultamento: o prazo para emissão e recolhimento será de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura da Certidão de Óbito, limitado ao penúltimo dia útil do Exercício. Transcorrido o prazo para emissão pelo contribuinte, o Fisco fará o lançamento de ofício em nome do declarante do óbito, conforme informações obtidas através do Cartório de Registro Civil, Agentes Funerários ou Servidores dos Cemitérios municipais;
- b) taxa de Alvará de construção de Jazigo: o pagamento será prévio a expedição da autorização para Serviço;
- c) Concessão de Uso de Jazigo ou Perpétua no Cemitério Municipal: O pagamento poderá ser em até 10 (dez) parcelas com vencimento preferencialmente no dia 15 (quinze) de cada mês;
- d) ISSQN sobre serviços realizados no Cemitério: será antecipado o fato gerador para o momento da expedição da autorização para realizar a obra.

VI – preços e tarifas públicas: o recolhimento será prévio conforme valores publicados em regulamento.

Parágrafo único. Os contribuintes da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos -TUFE, deverão requerer a emissão da taxa com vencimento de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), nos termos do inciso II do *caput*, período após o qual ficará sujeito ao lançamento de ofício, bem como aos acréscimos da correção monetária, multa e juros.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) segundo o regime de tributação pelo preço do serviço com alíquota *ad valorem* dos itens de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

serviços da Tabela III da Lei Complementar Municipal nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, bem como das empresas optantes do Simples Nacional terá o vencimento no dia 25 de cada mês subsequente ao mês do fato gerador.

Art. 8º O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Art. 9º A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do Município para os imóveis considerados terrenos seguirá os mesmos procedimentos e vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

§ 1º Para o exercício de 2026 o valor da contribuição para cada imóvel, após o rateio previsto no *caput* do art. 490 da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, fica limitado pelos seguintes parâmetros:

- a) R\$ 15,16 (quinze reais de dezesseis centavos) mensal, reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxas de energia elétrica;
- b) no caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, o valor anual de R\$ 91,53 (noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º. Os imóveis prediais com instalação e fornecimento de energia elétrica terão o vencimento da CIP juntamente com a conta da Concessionária de Serviços Público de Distribuição de energia elétrica, eleita como substituta tributária, nos termos do art. 489, da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 10º O Valor Venal do Alqueire Rural para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativo - ITBI terá valor mínimo de 555 UFMAP's conforme item XI da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº.2.585, de 07 de dezembro de 2023, totalizando valor de R\$ 110.661,45 para o Exercício de 2026.

Art. 11 As diferenças nas áreas edificadas detectadas através da realização de medição por aerofotografia serão lançadas no cadastro imobiliário e passarão a compor a base de cálculo do imóvel para cobrança do IPTU 2026.

§ 1º O recolhimento do imposto com a área atualizada sem nenhum tipo de discordância prévia por parte contribuinte pressupõe como verdadeiros os dados auferidos.

§ 2º O contribuinte que discordar dos dados auferidos deverá apresentar declaração própria, acompanhada de planta baixa das edificações que compõe o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

imóvel em questão com a metragem total e memorial descritivo simples além de autorização de ingresso ao imóvel para medição in loco.

§ 3º Verificado in loco, após a contestação do contribuinte nos termos do parágrafo anterior, que os dados auferidos estavam corretos o Fisco deverá lançar a diferença devida pelo contribuinte referente aos valores dos impostos dos últimos 5 (cinco) anos com as respectivas correções, multas, juros e demais acréscimos legais, com prazo de recolhimento não superior a 10 (dez) dias a contar da medição.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2025.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820

Assinado de forma digital por MARDQUEU
SILVIO FRANCA:93042809820
Dados: 2025.12.23 09:01:34 -03'00'

Mardqueu Silvio França
Prefeito do Município